

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR <u>DESEMBARGADOR</u> <u>PRESIDENTE</u> DO EGRÉGIO <u>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</u> DO ESTADO DE GOIÁS.

Agravo para o Supremo Tribunal Federal.

Processo de Origem: 5443889-68.2020.8.09.0051.

(Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Goiás)

Agravante: **DIEGO RAMOS PEREIRA.** Agravado: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

DIEGO RAMOS PEREIRA, devidamente qualificado nos autos, inconformado com a decisão que denegou o seguimento do Recurso Especial interposto, vem por intermédio de seu advogado infra-assinado, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, interpor AGRAVO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com fundamento no artigo 28, e seguintes da Lei de nº 8.069 / 70 e 522, e seguintes do Código de Processo Civil, e demais dispositivos aplicáveis, do referido ato, consubstanciado em peça apartada, para os fins de direito.

Atendendo aos requisitos do art. 524, III, do CPC, informa o nome e endereço do advogado da agravante.

- 1 -Av. Goiás, nº 174, sala 1.306, Edifício São Judas Tadeu, Centro, Goiânia – GO

Fone: (062) 98172 - 5033.

VAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial A ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS da Cunha Meneses latarola - Data: 21/08/2023 15:54:03 Arquivo 1: agravoparaostfdiegoramospereira14082023.pdf



WELDER DE ASSIS MIRANDA

AGRAVANTE: DIEGO RAMOS PEREIRA - Dr. WELDER DE ASSIS MIRANDA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB - GO nº 28.384.

AGRAVADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

Nestes Termos, Requer Deferimento.

Goiânia, 14 de agosto do ano de 2.023.

Welder de Assis Miranda. OAB - GO 28.384.



EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

RAZÕES DE AGRAVO

<u>1 - DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO DE</u> AGRAVO DE INSTRUMENTO

Excelência, o recurso é tempestivo!

A decisão objeto desse agravo foi publicada e circulada no DJ em 12 / 08 / 2.023, razão pela qual é tempestivo o presente agravo de instrumento, pois, protocolizado nos 05 (Cinco) dias de prazo a que tem direito.

Ι DO **CABIMENTO** CONSTITUCIONAL DO RECURSO

Dispõe a Constituição Federal, que caberá Recurso Extraordinário quando o acórdão proferido por Tribunal Estadual diferir de decisões de outros tribunais estaduais a respeito de interpretação de lei federal.

Para tanto, em anexo, seguem certidões de vasto repertório autorizado de jurisprudência quanto à decisão recorrida, bem como, acórdão proferido por outros E. Tribunais que confronta com aquelas outras decisões.

recebido eletronicamente da origem

ESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS rio: Leonardo da Cunha Meneses latarola - Data: 21/08/2023 15:54:03

WELDER DE ASSIS MIRANDA

II – DO PREQUESTIONAMENTO

Por outro lado, o presente Recurso Extraordinário funda-se em matérias de direito que já foram objetos de apreciação desse E. Tribunal, e rejeitados, não constituindo nenhuma causa de originalidade para a apreciação do E. Superior Tribunal de Justiça.

Assim, apresentando desde já, em anexo, as razões de recurso, requer seja o mesmo recebido e, processado, que se lhe dê encaminhamento ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, para que, com as formalidades inerentes à espécie, possa a matéria sustentada se submeter à apreciação daquela.

2 - DOS FATOS

"Ex positis", requer seja reformada a decisão agravada na oportunidade do juízo de retratação, em assim não ocorrendo, após as formalidades de estilo, requer seja julgado o presente recurso ao Tribunal *ad quem*.

A decisão agravada nega seguimento ao Recurso Especial com base na inexistência integral de acórdãos que demonstrem a divergência jurisprudencial havida.

Ocorre, porém, que o translado das ementas dos referidos acórdãos, por si só, já caracteriza a divergência como exigida, dispensando assim a transcrição na íntegra dos acórdãos, o que seria em demasiado formalista e não alteraria a essência de tal demonstração, conseguindo-se, desta forma, alcançar o objeto desejado.

As ementas citadas cumpriram com o seu objetivo de demonstrar a divergência jurisprudencial, visto que estas

Av. Goiás, nº 174, sala 1.306, Edifício São Judas Tadeu, Centro, Goiânia – GO Fone: (062) 98172 - 5033.



reproduziram fiel e inequivocamente os seus respectivos acórdãos em seus conteúdos fundamentais:

Neste sentido, tem-se o pensamento de **SAMUEL MONTEIRO** (RECURSO ESPECIAL, 1ª Ed. Hemus Editora Limitada, 1.992).

"Todavia, além da decisão sábia, contrária a esse formalismo, cabe aqui ponderar que:

a) Outras vezes, do paradigma só é relevante a própria ementa, quando traduz com precisão o tema relevante do acórdão;

b) dentro desse contexto, que interesse há em obrigar-se o recorrente a longas infrutíferas transcrições de trechos e acórdãos paradigma, se dele aproveita-se apenas a ementa;

Portanto, deve-se ter o objetivo maior do recurso especial que é o de assegurar o cumprimento de um direito Constitucional, para que através de uma análise mais profunda de uma determinada questão seja possível chegar a uma verdadeira justiça.

Assim, o recorrente, mesmo não tendo reproduzido os acórdãos na íntegra, não pode ter o seu direito cerceado mais uma vez, mesmo porque, não se fugiu aos sentido real do recurso especial.

Foi mencionado ainda às fls... dos autos, que o Recurso Especial não merece seguimento para o Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista, que não interposto Embargos de Declaração.



Porém, no r. acórdão não ocorreu ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, por esse motivo a desnecessidade na interposição do Recurso de Embargos de Declaração.

Para TOURINHO FILHO:

"Os declaratórios "têm, embargos inegavelmente, natureza recursal, porquanto a sua finalidade outra não é senão a de reparar o gravame produzido às partes em decorrência de ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão". CAPEZ, **FERNANDO** Curso Processo Penal, 14ª Edição, Revista e Atualizada, Editora Saraiva, ano 2007, págs. 509.

Impõe-se a reforma da respeitável decisão de fls... que inadmitiu seguimento ao Recurso Especial em Apelação Criminal, demonstrado e pré-questionado nas razões da própria Apelação Criminal, consoante Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 211 desta Corte, proferida contra os Agravantes, pelas razões a seguir expostas:

Não procedem os obstáculos. Não obsta o conhecimento do recurso à falta de menção, de determinado dispositivo legal, se a questão jurídica foi enfrentada" (STJ – 3ª Turma, REsp. 106.671 – SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 10.3.07)

A matéria ventilada no Recurso Extraordinário é jurídica e não fática conforme entendimento do Tribunal *a quo*. Portanto, não houve violação à Súmula 279.

- 6 -Av. Goiás, nº 174, sala 1.306, Edifício São Judas Tadeu, Centro, Goiânia – GO

Fone: (062) 98172 - 5033.

.L -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS a Cunha Meneses latarola - Data: 21/08/2023 15:54:03

A respeito do prequestionamento, leiam-se as lições de **RODOLFO** \mathbf{DE} CAMARGO precisas modernas **MANCUSO:**

> atualmente, prequestionamento da matéria devolvida ao STF e ao STJ por força extraordinário recursos especial há que ser entendido com temperamento, não mais justificando o rigor que inspirou as Súmulas 282, 317 e 356. Desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o quantum satis para satisfazer essa não é exigência que, diga-se, excrescente, mas própria recursos de tipo excepcional. (...) Daí por que, tanto que o tema federal ou constitucional tenha sido agitado, discutido, tornando-se res dubia ou res controversa (RTJ 109/371), cremos que ele estará prequestionado." (Recurso Extraordinário Recurso e Especial, São Paulo, Ed. RT, 1990, pp. 123 e 124).

O caso em colação merece ser reapreciado por Corte Superior tendo em vista o julgamento ter sido realizado com ofensa à Lei Federal não somente no tocante inaplicabilidade de Lei Federal, vez que, o Conselho de Sentença portou - se alheio às alegações do apelante em relação a sua inocência no delito ora em comento, no momento que julgou procedente os fatos mencionados na exordial.

-7-



Portanto merece ser afastada o fundamento utilizado na decisão que inadmitiu seguimento ao Recurso Extraordinário que abaixo transcreve:

Não é razoável a alegação de ofensa aos dispositivos de lei federal apontados pelo recorrente, uma vez que a conclusão quanto ao acerto ou desacerto da decisão recorrida dependeria de incursionamento em matéria probatória, quando a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial, nos termos da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

O que se ventila em Recurso Especial é a violação de Lei Federal. Importante salientar que a lei é violada de acordo com a forma aplicada ou com a interpretação dada pelo Magistrado singular e, no caso em tela, confirmado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

O Recurso Extraordinário interposto apenas visa dar prosseguimento a um debate que o acórdão recorrido já enfrentou. Vale dizer, se a questão controvertida foi versada na origem, sobre ela tendo se pronunciado o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, não pode se recusar o conhecimento do recurso especial, sob o argumento de que não teria sido prequestionada: o óbice não alcança essa hipótese. Precedentes (STJ, 3^aT., REsp. nº 1.871-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU de 23.04.90, p. 3220; 2^a T., REsp. nº 2.336-MG, Rel. Min. Carlos Veloso, DJU de 04.06.90, p. 5054; 2^a T., REsp. 5.229-DF, DJU de 26.11.90, p. 13774, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro).

Processo: 5443889-68.2020.8.09.0051



WELDER DE ASSIS MIRANDA

Portanto, tratando-se de sentença penal condenatória, em que a liberdade de locomoção do Recorrente será constrangida, sendo esta Direito Fundamental do cidadão garantido constitucionalmente, necessário urge o reexame de Lei Federal violada e confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por esta Corte Superior em obediência ao princípio do duplo grau de jurisdição que, não deve ser mitigado.

DO PEDIDO

Em face do exposto e por tudo mais que dos autos consta, almeja o agravante DIEGO RAMOS PEREIRA, ver o presente recurso CONHECIDO e PROVIDO, para que Vossas Excelências reforme in totun a decisão ora guerreada, PARA DAR EXTRAORDINÁRIO **SEGUIMENTO** DO **RECURSO** COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

> Nestes Termos, Requer Deferimento.

Goiânia, 14 de agosto do ano de 2.023.

Welder de Assis Miranda. OAB - GO 28.384.